DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 25 de junho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1713** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Advertência - P.A.D. 2
Decisão Administrativa - P.A.D. 2
Intimação - P.A.D. 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Extrato 3
Suspensão 3
Outros atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Advertência - P.A.D.

ADVERTÊNCIA

Sr.
EDSON EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
Guarda Municipal

Na condição de Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa n° 005/2024, designada por meio da Portaria nº 11.919, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 29 de outubro de 2024, **COMUNICO** o Senhor **EDSON EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA** da decisão proferida nos autos do processo administrativo, que culminou penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA ,** prevista no inciso II do art. 54 da Lei Complementar n° 2771 de 27 de junho de 2023, em razão de inobservância do disposto nos incisos I e XXI do artigo 9° e inciso V, alínea "b" e inciso XII do artigo 55 da Lei Complementar n° 2771 de 27 de junho de 2023 – Estatuto da Guarda Municipal de Severínia.

Severínia, 23 de junho de 2025.

_____
Adriana Aparecida Gomes Calisto
Presidente

.....

Decisão Administrativa - P.A.D.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO FINAL

Vistos...

Acolho, em sua integralidade, o **Relatório Final** da Comissão Sindicante constituída nos autos da **Sindicância Administrativa n° 001/2025**, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos, promover o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em razão de ausência de constatação de infração disciplinar, danos e/ou má-fé na conduta dos servidores públicos **JESUS MAURÍCIO SANCHEZ**, Professor de Educação Básica (PEB II) e **GISELE DE OLIVEIRA MACEDO**, Professor de Educação Básica (PEB II), nos termos do artigo 173 e do inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia.

Comunique-se os interessados, com a notificação desta decisão.

Ato contínuo, restitua-se os autos a Comissão Sindicante para deliberações finais, e que seja providenciado a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município para que produza seus efeitos legais.

Após, arquive-se.

Severínia/SP, 25 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO FINAL

Vistos...

Acolho, em sua integralidade, o **Relatório Final** da Comissão Sindicante constituída nos autos da **Sindicância Administrativa n° 007/2024**, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos, promover o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em razão de ausência de constatação de infração disciplinar, danos e/ou má-fé na conduta da servidora pública **JULIANA APARECIDA PADOVANI PINTO**, ocupante do cargo de enfermeira, nos termos do inciso I do artigo 173 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia.

Comunique-se a interessada, com a notificação desta decisão.

Ato contínuo, restitua-se os autos a Comissão Sindicante para deliberações finais, e que seja providenciado a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município para que produza seus efeitos legais.

Após, arquive-se.

Severínia/SP, 25 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Intimação - P.A.D.

Intimação de Advogado

Na condição de Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa n° 007/2024, designada por meio da Portaria nº 11.964, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10 de dezembro de 2024, para apurar conduta da Senhora **JULIANA APARECIDA PADOVANI PINTO**, **COMUNICO** a decisão proferida nos autos do processo administrativo, que culminou no **ARQUIVAMENTO** do feito.

ADVOGADOS: STEFANO COCENZA STERNIERI – OAB/SP 306.967 e ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS – OAB/SP 406.266 .

Severínia, 25 de junho de 2025.

_____

Adriana dos Santos Guilherme
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **contrato n° 121/2024**, firmado junto à

empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA** (CNPJ n° 08.714.485/0001-97), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE ANÁLISE DE ESTRUTURA DE DADOS, DISPONIBILIZADOS VIA INTERNET, CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À OTIMIZAÇÃO E SUPORTE DAS ROTINAS DO CONTROLE INTERNO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGRAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALÉM DE FORNECER INFORMAÇÕES QUE PERMITA O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES FISCAIS, GERAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES TÉCNICAS, GERENCIAIS E ANALÍTICAS QUE AUXILIE O GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS À ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**, para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução contratual pelo período de **12 (doze) meses** com a atualização de preço.

Prazo de vigência contratual: 29/07/2025 à 28/07/2026.

Valor mensal atualizado: R$ 3.100,41.

Valor global atualizado: R$ 37.205,00.

Severínia/SP, 11 de fevereiro de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito de Severínia/SP

.....

Extrato

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP (CNPJ: 46.596.235/0001-99).

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 08.714.485/0001-97).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE ANÁLISE DE ESTRUTURA DE DADOS, DISPONIBILIZADOS VIA INTERNET, CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À OTIMIZAÇÃO E SUPORTE DAS ROTINAS DO CONTROLE INTERNO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGRAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALÉM DE FORNECER INFORMAÇÕES QUE PERMITA O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES FISCAIS, GERAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES TÉCNICAS, GERENCIAIS E ANALÍTICAS QUE AUXILIE O GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS À ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

VIGÊNCIA: 29/07/2025 à 28/07/2026.

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 37.205,00.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE SUSPENSÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia/SP.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO EM TEMPO REAL COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS NORMAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** torna público a suspensão, SINE DIE, da licitação acima referenciada, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-011278.989.25-6.

Severínia/SP, 25 de junho de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Outros atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Severínia torna pública e homologa a relação de Artesãs inscritas para participar de expaço expositivo e de comencialização dos produtos artesanais no 1º Arraiá de Severínia:

NOME DO PROPONENTE	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADRIANA PERPÉTUA MARIANO DARMASO	173.608.608-14	DEFERIDO
ALESSANDRA AGOSTINHO MAZER	012.492.361-50	DEFERIDO
FRANCINE FRASATO	070.374.718-52	DEFERIDO
VANESSA DANIELA FINOTTI	316.073.978-38	DEFERIDO

Severínia, 24 de junho de 2025.

JULIANE SOUZA FRASATO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 031/2025

Processo Licitatório nº 162/2025

Assunto: Esclarecimento sobre definição de "serviços de monitoramento" constantes na planilha de preços.

Solicitante: ENW – Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagem S.A.
Referência: E-mail de 23/06/2025, endereçado ao setor de licitações.

1. Do Pedido

A empresa requerente solicitou esclarecimentos quanto ao conteúdo do item 2 da planilha de preços, que faz menção a "serviços de monitoramento", sem, segundo alegado, constar no Termo de Referência descrição objetiva das atividades relacionadas a tal item. A dúvida busca esclarecer se o objeto da contratação envolve apenas fornecimento e manutenção, ou se abrange também serviço contínuo de vigilância ativa.

2. Da Fundamentação Técnica e Legal

O objeto do certame é expressamente descrito no item **1.1 do Termo de Referência** como:

"Aquisição de equipamentos para implantação de Estação de Monitoramento com Sistema de Vídeo e Áudio em Tempo Real com Reconhecimento Facial e ANPR de Placas Veiculares, **incluindo instalação e suporte técnico**, para diversos locais do município de Severínia".

O item **25 da Tabela de Itens** (p. 3.1) prevê:

"**Suporte Técnico - Manutenção Preventiva e Corretiva - 12 meses**."

E o capítulo **2.3 do Termo de Referência**, intitulado *"Requisitos de Manutenção"*, define em detalhes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

- A responsabilidade da contratada pela manutenção **preventiva periódica**, conforme especificações dos manuais técnicos (item 2.3.1.1);
- A obrigatoriedade de atendimento **corretivo com SLA** definido em minutos e dias úteis (item 2.3.2.1);
- A infraestrutura de dados e energia a ser mantida operacional (item 2.3.2.2);
- A execução dos serviços mediante **Autorização de Fornecimento** (item 2.3.2.3).

Dessa forma, entende-se que o termo "serviços de monitoramento", como lançado na planilha orçamentária, está **claramente vinculado às atividades técnicas de manutenção, suporte e garantia operacional do sistema**, e **não** se refere à contratação de serviço de vigilância ativa ou operação remota contínua dos equipamentos.

3. Do Enquadramento Jurídico

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos:

- **Art. 6º, inciso XXIII**, que define "execução indireta" como toda forma de prestação de serviço sob regime contratual, sendo lícita a contratação de serviços contínuos;
- **Art. 6º, inciso XXII**, que classifica o "serviço comum" como aquele que pode ser padronizado com especificações objetivas (caso da presente contratação);
- **Art. 17, §1º**, que permite a adoção de critérios técnicos padronizados para garantia da execução e funcionamento adequado do objeto;
- **Art. 40**, que dispõe sobre a necessidade de detalhamento das obrigações contratuais, o que foi cumprido nos itens 2.3 e 3 do Termo de Referência.

Adicionalmente, a **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, aplicada supletivamente ao setor público conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.216/2015 – Plenário), reforça a obrigatoriedade de assegurar a prestação de serviços com **qualidade, continuidade e segurança**, o que justifica o serviço técnico vinculado à manutenção do sistema de monitoramento.

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

4. Conclusão

Conclui-se que:

- **Não há exigência de serviço de monitoramento remoto com operadores ativos** na central, tampouco terceirização da vigilância pela contratada.
- O termo "serviços de monitoramento" refere-se **estritamente às obrigações de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva**, conforme detalhado no Termo de Referência.
- A exigência está alinhada à **natureza do objeto**, de fornecimento com suporte técnico (art. 6º, inc. XXII e XXIII da Lei 14.133/21), e não viola os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório ou da isonomia.

A Administração ratifica, portanto, a legalidade da estrutura do edital e recomenda à empresa licitante que utilize os parâmetros descritos no item 2.3 do Termo de Referência para a adequada composição de custos do item 2 da planilha de preços.

Severínia, 24 de junho de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento tempestivamente protocolado por essa empresa, e nos termos do art. 164, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, passamos a prestar os devidos esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre os pontos levantados, conforme segue:

I – SUPERVISÃO TÉCNICA POR ENGENHEIRO

1.1. A exigência de supervisão por profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CFT incide exclusivamente sobre a fase de implantação definitiva do sistema. Ou seja, não se aplica às etapas de testes, provas de conceito ou homologações preliminares. Nessas fases, a atuação técnica requerida é de caráter operacional e demonstrativo, não vinculando responsabilidade técnica formal. A exigência recai sobre a etapa em que há execução direta no campo, com efeitos permanentes, em que a responsabilidade civil, técnica e administrativa é exigível.

1.2. Quanto à contratação de profissional autônomo habilitado, esclarece-se que, para fins de comprovação do vínculo técnico, será suficiente a apresentação de: (i) contrato de prestação de serviços, (ii) registro profissional válido junto ao CREA ou CFT, e (iii) emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se aplicável. Nenhuma exigência adicional será imposta, desde que os documentos reflitam vínculo contratual ativo, com previsão da atuação do profissional no escopo do objeto.

II – ESCOPO DO OBJETO: FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

2.1. O presente certame compreende a entrega de bens e a prestação de serviços continuados, englobando o fornecimento, instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos licitados, durante o prazo contratual de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência e no Projeto Básico. Tal previsão visa garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos e a estabilidade operacional da solução integrada.

2.2. A prestação dos serviços de manutenção deve observar a utilização de profissionais devidamente qualificados, com certificação técnica quando

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

aplicável, especialmente quando exigido pelo fabricante dos produtos. Tal exigência decorre da necessidade de garantir a integridade das configurações implantadas e evitar qualquer risco operacional, contratual ou técnico, inclusive no tocante à eventual perda de garantia decorrente de intervenções inadequadas.

III – CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS (CB, RoHS, WEEE E OUTRAS)

3.1. As certificações CB, RoHS e WEEE são exigências mínimas para assegurar a conformidade do equipamento com padrões internacionais de segurança elétrica, restrição de substâncias perigosas e responsabilidade ambiental. São reconhecidas mundialmente e garantem que o produto atenda a critérios técnicos, sanitários e ecológicos, fundamentais para a Administração Pública.

3.2. A apresentação dessas certificações será obrigatória no momento da entrega definitiva dos equipamentos. A Administração poderá solicitar a documentação no ato de recebimento para verificação da regularidade do fornecimento, sendo condição essencial para a aceitação formal do objeto.

3.3. O fornecimento de produtos sem certificações válidas não será aceito. A simples declaração de conformidade emitida pelo fabricante, sem respaldo em organismo certificador reconhecido, não será considerada substituta válida, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas e boas práticas de gestão contratual.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital e deverão ser observados por todos os licitantes. Eventuais dúvidas adicionais poderão ser encaminhadas dentro dos prazos legais.

Severínia, 24 de junho de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico nº 031/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por licitante interessada no certame em referência, e com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração torna público o que segue:

ITEM 2 – EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO

1. Sobre o armazenamento
Conforme previsto no Termo de Referência, a contratada deverá fornecer um **SSD de 240GB por NVR**, com a finalidade de armazenamento das gravações. Assim, **sim, a contratada deve fornecer os HDs/SSDs**, sendo a proporção **de 1 SSD por unidade de NVR** especificada.

2. Sobre as entradas e saídas de áudio RCA
O edital exige **2 entradas e 2 saídas RCA**. O equipamento informado pela consulente possui **saída de áudio: 2 canais RCA** e **áudio bidirecional: 1 canal RCA**. A configuração descrita **será aceita**, uma vez que atende à funcionalidade exigida, não havendo prejuízo técnico ou funcional.

3. Sobre as dimensões físicas do equipamento
A proposta com equipamento de medidas **442 × 498 × 146 mm** será aceita, por estar dentro de margem técnica de tolerância e **em compatibilidade com o espaço operacional previsto**, mesmo que ligeiramente divergente das dimensões mínimas de 442 × 494 × 150 mm.

ITEM 4 – DISPOSITIVO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS

1. Sobre proteção de 4kV versus 6kV
O edital prevê proteção contra surtos de **6kV**. Caso o equipamento oferecido disponha de proteção de **4kV**, este **será aceito desde que atenda às normas técnicas vigentes** aplicáveis ao tipo de equipamento, inclusive normas da ABNT

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2028

ou IEC correspondentes. A Administração avaliará a documentação comprobatória no momento da habilitação e aceitação do produto.

ITEM 6 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO

1. Sobre a tensão de entrada

A tensão de entrada exigida é **85–264V AC (monofásico) ou 120–375VDC**. Será aceita a fonte com **intervalo de 90–264V AC**, uma vez que trata-se de variação tecnicamente compatível, **especialmente considerando que é a fonte recomendada pelo fabricante do switch do item 4**.

2. Sobre a eficiência

O edital prevê eficiência de até **94%**. A fonte apresentada pela consulente alcança **90,5% com carga máxima**. Informa-se que o valor de eficiência estimado no edital **poderá variar conforme a carga efetiva e as especificações técnicas do conjunto em operação**. No momento da análise da proposta, será considerada a eficiência real **dentro da margem de tolerância técnica aceitável**, desde que comprovada.

ITEM 13 – POSTE

1. Incompatibilidade na descrição do item

Foi identificado que a descrição do item "poste" não está plenamente compatível com o objeto licitado. A Administração informa que o item será **retificado** para que esteja **alinhado às seguintes características técnicas funcionais aproximadas**:

- Corpo em aço galvanizado ou alumínio com pintura anticorrosiva;
- Instalação tipo pedestal com base para fixação;
- Câmara de intercomunicador de emergência embutida com áudio bidirecional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

- Proteção IP65 ou superior;
- Saída para alimentação e dados;
- Porta frontal com chave para manutenção;
- Altura aproximada de 1,5 a 1,8m;
- Deve permitir integração com sistemas de segurança eletrônica e rede IP.

Observação importante: O novo texto será ajustado **sem menção a marcas ou fabricantes**, em respeito ao princípio da impessoalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo descritas apenas as **características técnicas funcionais compatíveis** com os objetivos do projeto.

FORMATAÇÃO E INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Informamos que, diante da constatação de que o **brasão da Prefeitura encobre trechos do Termo de Referência**, comprometendo sua leitura, será disponibilizada **nova versão revisada e limpa do documento**, garantindo às empresas a leitura integral e clara de todos os itens, conforme determina o princípio da publicidade e da transparência.

Severínia, 24 de junho de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL
Pregoeiro

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Processo Licitatório nº 162/2025
Impugnante: Empresarial Serviços e Comércio de Telecomunicações EIRELI

I. DO CONHECIMENTO

A impugnação apresentada pela empresa **EMPRESARIAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** é tempestiva, estando em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os termos do edital vigente. Assim, é formalmente conhecida e segue para análise de mérito.

II. DO MÉRITO

1. Sobre a exigência de comprovação de execução prévia de 30% do objeto licitado

A exigência de comprovação de experiência anterior em, no mínimo, 30% do quantitativo global do objeto licitado encontra amplo respaldo na legislação e jurisprudência, não sendo excessiva ou desproporcional, mas necessária diante da natureza do objeto e do interesse público envolvido.

É necessário destacar que o contrato em questão contempla soluções integradas de segurança, abrangendo fornecimento, instalação, configuração e eventual integração de diversos subsistemas. Trata-se, portanto, de objeto de alta complexidade técnica e logística. A execução exige não apenas fornecimento de equipamentos, mas também conhecimento prático, equipe técnica capacitada, cronograma detalhado, integração com sistemas já existentes e cumprimento de prazos rigorosos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, estabelece como parâmetro mínimo a exigência de atestados em 4% do valor estimado da contratação para parcelas de maior relevância. No entanto, não há qualquer vedação à estipulação de percentuais superiores, desde que justificados. O percentual de

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

30% previsto no edital foi fundamentado por meio de análise técnica interna, ancorada na experiência da Administração com contratos análogos anteriores e considerando o porte da demanda atual.

Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

"A Administração pode exigir atestados de capacidade técnica com quantitativo superior a 4%, desde que haja justificativa técnica plausível e a exigência não inviabilize a competitividade." (TCU, Acórdão nº 2.156/2017 – Plenário)

O objetivo da exigência é mitigar o risco de inexecução contratual, garantindo que apenas empresas com efetiva expertise técnica e experiência prática compatível possam disputar o certame. Não se trata de limitar a competição, mas de preservar a qualidade da execução, a segurança jurídica e a integridade do erário.

2. Sobre a exigência de profissional técnico integrante do quadro da empresa

Quanto à exigência de profissional com vínculo com a empresa licitante, esclarece-se que a redação do edital não impõe regime específico de contratação (como vínculo empregatício ou exclusividade), exigindo apenas que haja comprovação formal do vínculo técnico, nos termos das resoluções do CREA ou CFT.

A exigência se justifica pela natureza do objeto: projetos de segurança tecnológica exigem atuação de engenheiro ou técnico especializado desde a concepção, passando pela execução, até a entrega final, sendo essencial sua mobilização imediata. A prévia vinculação garante que a empresa já conte com esse profissional e que não dependa de contratação posterior ou terceiros alheios à sua estrutura, o que poderia comprometer os prazos e a consistência técnica do serviço.

Tal exigência está em conformidade com a Súmula nº 25 do TCE-SP, que admite a comprovação de vínculo técnico por meio de contrato ou declaração formal. Portanto, a redação do edital está em absoluta consonância com a legislação e os precedentes administrativos.

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM 2025 - 2028

Ressalte-se que a exigência não se destina a restringir a competitividade, mas a assegurar que a empresa licitante tenha, desde o início, os recursos humanos técnicos adequados à plena execução do contrato.

3. Sobre a suposta ausência de exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

No que tange à alegação de omissão quanto à exigência de CAT, cumpre esclarecer que, ao se exigir que o profissional possua formação técnica específica e registro no conselho competente, presume-se a necessidade de apresentação de acervo técnico compatível, o que pode ser demonstrado por meio da CAT. A Resolução CONFEA nº 1.025/2009 disciplina a emissão e validade da CAT, sendo este o documento hábil para atestar a experiência profissional declarada.

O edital optou por uma redação que assegura flexibilidade interpretativa e evita restrições formais desnecessárias. A apresentação da CAT poderá ser exigida como documento complementar na fase de habilitação, especialmente se houver necessidade de validar as informações prestadas, em conformidade com o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não há omissão, mas sim previsão implícita, compatível com as normas aplicáveis, permitindo à Administração avaliar, caso a caso, a suficiência documental apresentada pelos licitantes.

III. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, verifica-se que a impugnação não apresenta fundamentos técnicos ou jurídicos que exijam alteração do instrumento convocatório. Ao contrário, os dispositivos impugnados demonstram-se legítimos, proporcionais e juridicamente adequados, estando orientados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, este Pregoeiro decide:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se na íntegra o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, com todos os seus dispositivos, por inexistirem vícios ou ilegalidades.

Publique-se esta decisão conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a devida publicidade aos interessados.

Severínia/SP, 24 de junho de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL
Pregoeiro

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99